

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS**

A174

Acesso à justiça e formas de solução de conflitos [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Ronan Ramos Júnior, João Sergio dos Santos Soares Pereira e Angélica Cerdotes – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-939-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

ACESSO À JUSTIÇA E FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

A MEDIAÇÃO E A BUSCA PELA EFETIVIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL

MEDIATION AND THE SEARCH FOR EFFECTIVE ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL

**Bruna Vieira de Paula Monteiro
Luísa do Espírito Santo Bragança
Maria Carolina Ferreira Reis**

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo investigar a contribuição da mediação para a efetividade do acesso à Justiça no Brasil e a participação de grupos marginalizados em tal. Diante da precariedade do sistema judiciário, a mediação é apresentada como uma solução capaz de solucionar conflitos de forma mais justa e eficaz. Apesar de tal recurso, nem sempre esse acesso é efetivado, devido à baixa participação de grupos marginalizados e comunidades vulneráveis na esfera jurídica. Por isso seus interesses e vidas são negligenciados e tais agrupamentos se tornam cada vez mais alheios à sociedade.

Palavras-chave: Mediação, Justiça, Grupos marginalizados, Negligência, Solução

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to investigate the contribution of mediation to effective access to justice in Brazil and the participation of marginalized groups in it. Faced with the precariousness of the justice system, mediation is presented as a solution capable of resolving conflicts more fairly and effectively. Despite this resource, this access is not always effective, due to the low participation of marginalized groups and vulnerable communities in the legal sphere. As a result, their interests and lives are neglected and these groups become increasingly alien to society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Mediation, Justice, Marginalized groups, Neglect, Solution

**A MEDIAÇÃO E A BUSCA PELA EFETIVIDADE DO ACESSO À
JUSTIÇA NO BRASIL
MEDIATION AND THE SEARCH FOR EFFECTIVE ACCESS TO
JUSTICE IN BRAZIL**

1- Introdução

A Constituição Federal do Brasil de 1988 em seu art. 5º, inc. XXXV, garante o direito de pleno e amplo acesso à justiça, sendo um dos direitos fundamentais. A busca pela efetivação da justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática. No entanto, o cenário contemporâneo explicita a complexidade e a grande variedade de conflitos que afligem a sociedade brasileira.

Atualmente, a mediação tem sido cada vez mais reconhecida como método eficaz para a resolução de discórdias, sendo ela uma ferramenta que utiliza de uma terceira pessoa, imparcial e neutra, para facilitar a comunicação entre as partes. Dessa forma, a interferência de conflitos emerge como uma alternativa promissora e eficaz para a resolução pacífica de disputas, dando as partes um papel ativo na construção de soluções, usufruindo da autonomia e solidariedade.

Considerando que o Brasil é o 7º (sétimo) país mais desigual do mundo, de acordo com a PNUD, é possível considerar que tal cenário afeta alguns grupos sociais quando tratamos do acesso à equidade e meios para atingi-la. O presente projeto de pesquisa tem como objetivo investigar a atuação da mediação para efetivar justiça, explorando como tais afetam a sociedade, para a construção de uma cultura de paz e cidadania.

Visto isso, a pesquisa busca meios para promover a efetiva participação de grupos marginalizados e comunidades vulneráveis nos processos de mediação, assegurando que suas vozes sejam ouvidas e seus interesses protegidos.

É possível então levantar a hipótese de que, para solucionar o problema, é necessário ampliar a participação desses grupos na política e em cargos políticos, para que a consolidação de seus direitos e interesses aconteça de maneira mais coerente, eficaz e célere.

Por isso, pode-se concluir que se tem como objetivo geral, desenvolver estratégias eficazes para promover a participação ativa de grupos marginalizados e comunidades vulneráveis nos processos de mediação, com a intenção de atingir o pleno acesso à justiça, validando a igualdade, como previsto no art. 5º da Constituição Federal; e como objetivos específicos fatores como: apontar os problemas que motivam a desigualdade entre grupos quando se trata do acesso à justiça, identificar leis e decretos que apontem os deveres das autoridades em relação à legitimação da igualdade entre classes, propor formas de atuação governamental para instigar a participação de agrupamentos desvalorizados na mediação de

conflitos e determinar ideias para a inclusão de pessoas públicas na divulgação do significado de mediação e da importância de tal para a sociedade.

De acordo com a ONU, garantir o acesso à justiça é fundamental para alcançar diversas metas da Agenda 2030, considerando que tal evento constitui aspecto essencial para a proteção dos direitos humanos, para o combate à corrupção e para a promoção de uma cultura de paz. Sem a justiça, a sociedade brasileira não pode coexistir de forma pacífica, nem se desenvolver socialmente e economicamente, aumentando a criminalidade, a miséria e a desigualdade.

Como dito pelo filósofo Weber, duas das formas de gerir um conflito são por meio de acordo e colaboração. Devido aos fatos mencionados, é possível perceber a relevância da mediação e da justiça, em conjunto, para a concomitância de diferentes grupos sociais de forma equitativa e pacífica.

A metodologia empregada nessa pesquisa quanto à abordagem do problema, é a pesquisa qualitativa. Quanto aos objetivos, ela se desenvolve de modo explicativo e descritivo. Por sua parte, o raciocínio na pesquisa foi predominante comparativo, e quanto às técnicas utilizadas, a pesquisa é quantitativa-descritiva. Além disso, o instrumento de coleta de dados foi análise de conteúdos.

1- Acesso à justiça e mediação

O direito de acesso à justiça é reconhecido como direito fundamental no ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal de 1988. O artigo 5º da Constituição estabelece:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]. (Brasil, 1988)

Nesse contexto, é notável que a Constituição assegura o acesso à justiça, visto que a lei não excluirá da atuação do Poder Judiciário e ameaça ou lesão do direito.

Nessa perspectiva, autores como John Rawls destacam a importância da justiça como princípio fundamental das instituições, ele afirma que a justiça é a virtude primeira das instituições sociais, ou seja, tem por objetivo promover o bem comum.

A mediação, por sua vez, é um meio de solução de conflitos, onde as partes podem expor seus pensamentos e suas necessidades, com o fito de solucionar questões.

Segundo a Resolução Nº 125 do CNJ, anexo III, art. 1º, o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais:

Artigo 1º - São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes. (Brasil, 2010)

2- Análise

Para que haja eficácia na solução do problema apresentado, é imprescindível que uma análise seja considerada e separada em etapas. Em primeiro lugar, é preciso identificar quais são os grupos marginalizados e as comunidades vulneráveis, para que haja efetividade na inclusão. Dentre esses, é possível citar grupos sociais como mulheres e homens pretos e periféricos, ex-presidiários e comunidades de baixa renda. Em segundo lugar, é importante destacar as vantagens da mediação, visto que é um sistema ágil e apresenta um desgaste reduzido. Além disso, é uma ferramenta mais pacífica para a solução de conflitos, garantindo a dignidade dos envolvidos. Apesar de tais benefícios, existem obstáculos para alcançar a mediação no Brasil, entre eles a desigualdade social e racial, a discriminação de gênero e a ausência de meios para atingir tal objetivo.

3- Considerações Finais

Em sua Teoria da Justiça, John Rawls, afirma que uma sociedade efetivamente regulada por uma concepção política e pública de justiça, é uma sociedade bem-ordenada. Para ele, a justiça é a virtude primeira das instituições sociais. Como dito pelo filósofo citado, uma sociedade justa e com os direitos assegurados pela justiça, é imprescindível.

Após esse trabalho, é possível perceber a importância da mediação no meio jurídico, visto que tal pode ser um grande auxiliar na busca tão primitiva do acesso pleno e igualitário à justiça no nosso país. Para que o sistema judiciário pare de falhar com o povo brasileiro, a desigualdade precisa ser combatida e a inclusão de minorias efetivada. Só assim o que é previsto pelo Art. 5º da Constituição Federal do Brasil, será alcançado e o país poderá prosperar e evoluir.

Referências:

ARRUDA, P. R. C. dos S. (1). **A mediação e a busca pela efetividade do acesso à justiça.** Revista CEJ, 18(64). Recuperado de <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/1937>. Acesso em 10 mai. 2024.

BELLÉ, Adriano Vottri. **O acesso à justiça no Brasil: um desafio rumo à sustentabilidade,** Paraná, 17 ed., p.5, abr-mai, 2023. Disponível em: <https://ejud.tjpr.jus.br/documents/13716935/82200636/3.pdf/977865f7-38ca-38c6-b340-79b7a09bfea1#:~:text=Garantir%20o%20acesso%20%C3%A0%20justi%C3%A7a,das%20institui%C3%A7%C3%B5es%20democr%C3%A1ticas%20e%20para>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Presidente da República. [2024]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 10 mai. 2024.

FERREIRA, Daniel Brantes; SEVERO, Luciana. **O que é Mediação?** Jan, 2021. Disponível em: <https://www.direitoprofissional.com/o-que-e-mediacao/amp/>. Acesso em: 13 mai. 2024.